

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **HASHDEX OURO BITCOIN RISK PARITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 39.957.930/0001-73 (“Fundo”), serve-se da presente para reconvocar os Sr(s). Cotistas do Fundo, em virtude da não instalação da Assembleia que seria realizada em 10 de janeiro de 2022, a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2022, às 10h00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Alterar público-alvo do Fundo para investidores em geral, passando o Artigo 1º do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O HASHDEX OURO BITCOIN RISK PARITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 30 de março de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

2. Em razão da deliberação supracitada, alterar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, adaptando as modalidades de investimento, regras de resgate, os limites e as vedações estabelecidos, nos termos da Instrução CVM n.º 555, para investidores em geral.

3. Permitir aplicações em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo – e, em razão desta deliberação, alterar a redação do Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”);

4. Alterar o prazo de cotização do resgate para 1 dia útil (D+1) e pagamento do resgate para 5 dias úteis (D+6), passando o Artigo 16 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no 1º (primeiro) dia útil da efetiva solicitação do resgate (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+6);

Parágrafo Único – *Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.”*

5. Alterar a redação dos valores mínimos e máximos de aplicação, resgate e manutenção de saldo, constante nos Artigos 19 e 20, de forma que os referidos artigos passarão a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 19 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

Artigo 20 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina do FUNDO, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.”

6. Alterar a remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, a qual será equivalente a um percentual anual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o Fundo invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,0% (dois por cento).

Ressaltamos que em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19 (“coronavírus”) não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

**HASHDEX OURO BITCOIN RISK PARITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**
- CNPJ/MF 39.957.930/0001-73 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. (1) Alterar público-alvo do Fundo para investidores em geral, passando o Artigo 1º do Regulamento do Fundo a vigorar conforme especificado anteriormente; (2) em razão da deliberação supracitada, alterar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, adaptando para as modalidades de investimento, regras de resgate, os limites e as vedações estabelecidos, nos termos da Instrução CVM n.º 555, para investidores em geral; (3) permitir aplicações em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo – e, em razão desta deliberação, alterar a redação do Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”); (4) alterar o prazo de cotização do resgate para 1º dia útil (D+1) e pagamento do resgate para 5 dias úteis (D+6); e (5) alterar a remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, qual será equivalente a um percentual anual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,0% (dois por cento).

APROVAR

ABSTER-SE

CONTRA

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura